



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 39/73

SÚMULA- Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

§ 1º)- À concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º)- Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º)- Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da concessionária no valor apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/09/40.

Art. 3º)- A Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANASA e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ ÚNICO)- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º)- As Leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo /

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

(continuação)

em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema, respeitando o limite da viabilização de cada investimento.

§ 1º)- Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à concessionária, procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e / FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º)- Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida municipal.

Art. 5º)- A concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário, com os Órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de / abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultantes de tais empréstimos ser atribuídos ao Poder Executivo.

§ ÚNICO)- As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da data da / aprovação dos financiamentos pelos Órgãos competentes, que para / tal fim a concessionária vier obter.

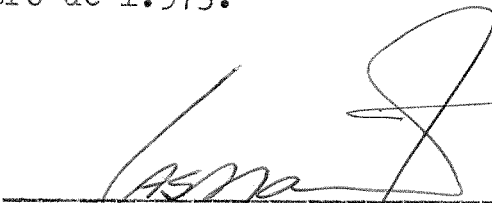
Art. 6º)- O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 7º)- No perímetro urbano, os loteamentos somente / serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados / pela SANEPAR.

Art. 8º)- A concessionária gozará de total isenção dos / impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 9º)- Fica revogada a Lei nº 05/66 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 24 de dezembro de 1.973.


Antonio Sebastião Manosso
Of. Adm. Interino


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal